

DECRETO Nº 3.597, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Administrativo do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul – SP, nos termos da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de Agosto de 2014.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando: a aprovação do Regimento Interno do Conselho Administrativo do SANTAFÉPREV, no dia 24/10/2014 pelo Conselho Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Administrativo do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul – SP, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Outubro de 2014.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SANTAFÉPREV

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Administrativo, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do SantaFéPrev, conforme dispões o inciso V, do Art. 106, da Lei nº3.104, de 14 de Agosto de 2013.

Art. 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação por escrito, conforme dispões o parágrafo 15, do Art. 105, da Lei nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013, de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Administrativo é composto, nos termos do art. 105 da Lei 3.104 de 14 de Agosto de 2013, de 4 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, com mandato de 4 anos indicados da seguinte forma:

I – 02 (dois) servidores, tanto ativo como inativo, titulares e igual número de suplentes serão de indicação do Prefeito, conforme parágrafo 2º do artigo e lei citado acima .

II – 02 (dois) servidores restantes, tanto ativos como inativos e, tanto titular como suplente, serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através do competente processo eleitoral previamente divulgado, conforme parágrafo 3º do artigo citado acima.

§ 1º - Aos membros indicados para integrar o Conselho Administrativo é atribuída a designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro.

§ 2º - No caso de ausência sem justa causa por duas (02) sessões consecutivas ou quatro (04) sessões alternadas, o Conselheiro terá seu mandato declarado extinto.

Parágrafo Único: Nos casos de extinção do mandato assumirá o Suplente deste Conselheiro.

§3º O Suplente que assumir em caráter definitivo a função de Conselheiro em substituição do titular completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Administrativo:

I – apresentar-se às reuniões do Conselho Administrativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro.

II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

- III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho de Administração;
- VII – cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

- Art. 5º** - Compete ao Conselho Administrativo:
- I – eleger o seu Presidente e Secretário;
 - II – aprovar a política de investimentos do SANTAFEPREV, elaborada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Comitê e Investimentos;
 - III – estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do SANTAFEPREV;
 - IV – aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do SANTAFEPREV, bem como de seu patrimônio;
 - V – elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
 - VI – aprovar o Orçamento do SANTAFEPREV;
 - VII – solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
 - VIII – propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
 - IX – aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
 - X – promover a avaliação técnica e atuarial do SANTAFEPREV;
 - XI – deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
 - XII – autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
 - XIII – fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
 - XIV – autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
 - XV – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;
 - XVI – deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do SANTAFEPREV, por indicação da Diretoria Executiva;
 - XVII – deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao SANTAFEPREV, por indicação da Diretoria Executiva;
 - XVIII – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do SANTAFEPREV, nas questões por ele suscitadas;
 - XIX – deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidas pelo SANTAFEPREV;
 - XX – baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras;
 - XXI – praticar os demais atos atribuídos pela lei nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I** – representar o Conselho;
- II** – dirigir, executar e disciplinar as atividades do Conselho;
- III** – designar seu substituto eventual;
- IV** – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- V** – conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- VI** – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as Atas das Reuniões;
- VIII** – apurar as votações e exercer o voto de desempate, caso necessário;
- IX** – apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- X** – convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, em caso de ausência ou afastamento do membro efetivo;
- XI** – solicitar ao SANTAFEPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- IX** – cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

- I** – secretariar os trabalhos das reuniões e lavrar as atas;
- II** – organizar e supervisionar os trabalhos do Conselho Administrativo;
- III** – levantar, bimestralmente, o número de ausências acumuladas dos Conselheiros, justificadas ou não, transmitindo essa informação ao Presidente;
- IV** – redigir a minuta dos ofícios, determinadas pela Presidência;
- V** – encaminhar ao Presidente toda a documentação necessária à realização da reunião em caso de impossibilidade de seu comparecimento.

Parágrafo Único: O Secretário em suas ausências e impedimentos será substituído durante os trabalhos por Conselheiro designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho:

- I** – participar de todas as discussões;
- II** – votar as proposições submetidas à deliberação;
- III** – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;
- IV** – levantar questão de ordem quanto à interpretação do regimento;
- V** – comparecer nas reuniões nas horas e data prefixadas;
- VI** – desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VII** – obedecer às normas regimentais;
- VIII** – requerer a apreciação de assunto considerado urgente, o qual poderá ser apreciado na mesma reunião ou inserido na pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Administrativo funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos Conselheiros, na última reunião ordinária do exercício.

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente do SANTAFEPREV ou do Conselho Administrativo, conforme Art. 2º deste regimento.

§ 3º - A convocação dos Conselheiros para as reuniões serão efetuadas por escrito, podendo ser acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e quando necessário de documentos e/ou informações sobre assuntos constantes da pauta a ser deliberada.

§ 4º - As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, prorrogáveis no máximo por igual período.

§ 5º - O quórum mínimo para início da reunião será de 02 (dois) membros.

Art. 10 - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I – verificar o número de Conselheiros presentes e existência do “quórum” previsto no parágrafo 5º no art. 9º deste Regimento;

II – abertura dos trabalhos;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

V – votação;

VI – comunicação do resultado;

VII – encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 11 - Do que ocorrer nas reuniões, será lavrado ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º - A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º - As atas serão publicadas no órgão oficial do Instituto.

Art. 12 - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presente à reunião.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 13 - É facultada ao Conselho Administrativo, constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao Capítulo IV deste Regimento.

§ 1º - As comissões serão compostas por 02 (dois) Conselheiros, indicados pelo Conselho.

§ 2º - A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º - O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 03 (três) dos conselheiros.

Art. 16 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Peres Trivelato Junior
Presidente do Conselho Administrativo
Aprovado (Ata 12 – Dia 24/10/2014)